



LEI Nº 11.806, DE 25 DE MARÇO DE 2015.

Obriga as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo por ônibus no Município de Porto Alegre, públicas ou privadas, a manter em funcionamento os condicionadores de ar dos veículos que o possuam, altera a al. i do caput do art. 10 da Lei nº 2.758, de 4 de dezembro de 1964, e alterações posteriores, incluindo condicionadores de ar no rol de características mínimas para inclusão de veículos na frota de prestação desse serviço, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 5º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 11.806, de 25 de março de 2015, como segue:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo por ônibus no Município de Porto Alegre, públicas ou privadas, obrigadas a manter em funcionamento os condicionadores de ar dos veículos que o possuam, em todas as linhas e em todos os horários, com temperatura do ar no interior do veículo entre 20°C (vinte graus Celsius) e 24°C (vinte e quatro graus Celsius).

Parágrafo único. Nos veículos referidos no *caput* deste artigo, os condicionadores de ar deverão estar equipados permanentemente com filtro de ar, e o sistema de condicionamento de ar deverá receber limpeza geral no mínimo a cada 6 (seis) meses.

Art. 2º Fica alterada a al. i do *caput* do art. 10 da Lei nº 2.758, de 4 de dezembro de 1964, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 10.
.....

i) possuir condicionador de ar com capacidade adequada ao tamanho do veículo, equipado com filtro de ar e dispositivo de regulação de temperatura visível aos passageiros;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 25 DE MARÇO DE 2015.

**Ver. Mauro Pinheiro,
Presidente.**

Registre-se e publique-se:

**Ver. Delegado Cleiton,
1º Secretário.**

JPCP/RPD